

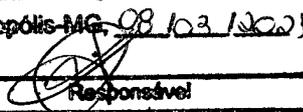
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

E-mail: prefeito@josenopolis.mg.gov.br

DECRETO Nº 0101, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal o (a) presente Decreto nos dias em
08/03/2021
Josenópolis-MG, 08/03/2021
 Responsável

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBIDO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19), **ALTERA O DECRETO Nº 097, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Josenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, XX e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial dos municípios que são referência hospitalar para nosso Município;

CONSIDERANDO que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual de Nº 23.636 DE 17/04/2020 estabeleceu a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o DECRETO de nº 16, de 30 de março de 2020 que declarou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, já reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conforme Resolução de nº 5551, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a inserção da Macrorregião Norte e da Microrregião de Grão Mogol, às quais o Município de Josenópolis pertence na onda roxa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

E-mail: prefeito@josenopolis.mg.gov.br

programa Minas Consciente, sendo essa a fase mais restritiva do programa, na qual há registro do aumento significativo do número de casos, internações e óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

CONSIDERANDO o teor da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 133, de 07 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decretou o protocolo "ONDA ROXA" no Norte de Minas Gerais **a exemplo do Município de Josenópolis**, em razão do agravamento da pandemia/COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir do dia **08/03/2021(segunda-feira)** até o dia **22/03/2021(segunda-feira)**, ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus, com relação aos seguintes setores do Município de Josenópolis/MG:

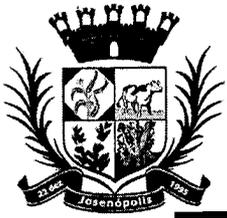
I. Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Sorveterias obedecerão as seguintes medidas:

a) Fica autorizado nos estabelecimentos citados, **SOMENTE A COMERCIALIZAÇÃO** de alimentos através do sistema de **"DELIVERY"** ou **"PEGUE e LEVE"** até 20h:00min;

b) Fica autorizado de segunda à sexta-feira, nos estabelecimentos citados **SOMENTE A COMERCIALIZAÇÃO** de bebidas alcoólicas através do sistema de **"DELIVERY"** até as 18h:00min;

c) Fica **PROIBIDO** de segunda a sexta-feira, em qualquer horário, o **CONSUMO** de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos;

d) Aos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, fica expressamente **PROIBIDO a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas** nestes estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

E-mail: prefeito@josenopolis.mg.gov.br

e) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos, que os clientes permaneçam no interior desses estabelecimentos, como também que façam uso de mesas e cadeiras;

f) O estabelecimento deverá recolher todo o conjunto de mesas, cadeiras, e afins, devendo inclusive, trabalhar **SOMENTE** obedecendo o sistema "Delivey" e/ou "Pague e Leve";

g) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos, a prática de jogos de azar (baralho, sinuca e afins), bem como a promoção de atividades que possam causar aglomerações;

h) Os referidos estabelecimentos estão proibidos de disponibilizar aos seus clientes maionese, catchup, mostarda, temperos, palitos e produtos similares em tubos plásticos ou em qualquer outro recipiente de uso coletivo, sendo permitido servir estes complementos em sachês ou similares de uso individual;

i) Estes estabelecimentos obrigatoriamente deverão colocar álcool em gel 70% em todas as suas entradas e locais de fácil acesso à disposições de seus clientes, para higienização de mãos;

j) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de toucas e máscaras, para proteção e prevenção;

k) Os clientes, para serem atendidos, deverão **OBRIGATORIAMENTE** utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e a boca;

l) Recomenda-se que as pessoas que se enquadram no grupo de risco permaneçam em casa, sendo atendidas pelos serviços dos estabelecimentos ora mencionados, através do sistema de delivery;

m) Fica **PROIBIDO** a realização de shows e transmissão de qualquer mídia, através de TV's, telões e afins nestes estabelecimentos;

n) Fica **PROIBIDO** para os estabelecimentos a utilização do sistema self-service, e ou serviço similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

E-mail: prefeito@josenopolis.mg.gov.br

II. Salões de Cabeleireiro, Barbearias, Manicures, Pedicures e

Estética em geral:

a) Estes estabelecimentos deverão permanecer **FECHADOS** e com suas atividades suspensas de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº 133, de 07/03/2021 do Governo do Estado de Minas Gerais;

III. Lojas de Vestuário e Calçados, Artigos de Papelaria e Presentes

em Geral, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos e/ou congêneres:

a) Estes estabelecimentos deverão funcionar **SOMENTE** através do sistema **DELIVERY** e entrega de **CONDICIONAIS**, devendo permanecer com as portas fechadas e funcionamento interno, bem como afixar aviso de forma clara e de fácil leitura, informando que as atividades estão suspensas;

b) Fica suspenso o funcionamento de Lojas de Vestuários em geral;

IV. Lojas de Materiais de Construção, Comércio Agropecuário e

Veterinário, Pet Shops, Telecomunicações, Artigos de Informática, Escritório de Prestação de Serviços e/ou Congêneres:

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar das as 07h:00min as 18h:00min, sendo que aos sábados somente poderão funcionar até as 12h:00min, permanecendo fechado aos domingos e feriados;

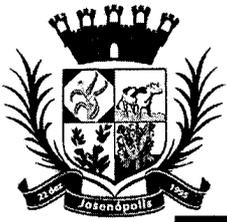
b) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m(dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;

c) **OBRIGATORIAMENTE**, todos os clientes, funcionários/colaboradores e/ou responsáveis, deverão utilizar máscara protetora preventiva sobre o nariz e boca;

d) Somente poderão permanecer no interior do estabelecimento até 03(três) clientes;

V. Supermercados, Mercearias, Padarias, Hortifrutis, Açougues,

Farmácias, Distribuidoras de Gás, Lotéricas, Correspondentes Bancários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

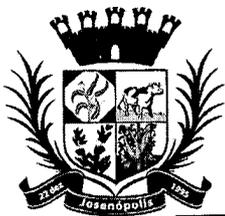
Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

E-mail: prefeito@josenopolis.mg.gov.br

Oficinas Mecânicas e Elétricas, Borracharias, Auto Peças Higiene e Limpeza e outras não elencadas neste inciso e artigos anteriores, deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Fica **PROIBIDO** nestes estabelecimentos, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas **APÓS** as 18h:00min;
- b) Fica **PROIBIDA** a **comercialização** e **consumo** de bebidas alcoólicas aos sábados e domingos, e feriados nestes estabelecimentos;
- c) Estes estabelecimentos deverão **OBRIGATORIAMENTE** colocar à disposição de seus clientes álcool 70% e/ou pias de lavatórios com sabão para higienização de mãos, bem como manter espaçamento mínimo de 2m(dois metros) entre seus clientes nas áreas internas e externas;
- d) Os estabelecimentos que fizerem uso de carrinhos e cestas de mão, deverão **OBRIGATORIAMENTE** realizar a desinfecção por álcool 70% a cada utilização;
- e) Todos os funcionários/colaboradores e responsáveis dos referidos estabelecimentos, acima citados, deverão fazer uso de máscaras, para proteção e prevenção;
- f) Fica proibida a entrada e permanência dos clientes no interior destes estabelecimentos sem utilização de máscaras protetoras sobre o nariz e a boca;
- g) Estes estabelecimentos poderão funcionar **TÃO SOMENTE** até as 20h:00min de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº 133, de 07/03/2021 do Governo do Estado de Minas Gerais;
- h) Somente poderão permanecer no interior do estabelecimento até 03(três) clientes, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativos de clientes;
- VI.** FICA PROIBIDO o funcionamento de academias de ginástica e Artes Marciais em Geral;
- VII.** As Igrejas, Templos Religiosos, bem como quaisquer estabelecimentos destinados a realização de cultos religiosos ou outra forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

E-mail: prefeito@josenopolis.mg.gov.br

de pregações no âmbito do Município de Josenópolis/MG, deverão ter todas as suas atividades **SUSPENSAS**;

VIII. Os consultórios Odontológicos do Município de Josenópolis/MG poderão funcionar **TÃO SOMENTE** para atendimento de urgência e emergência;

IX. As quadras de Poliesportivas e Campos de Futebol permanecerão com suas atividades **SUSPENSAS**;

X. A Feira Livre terá suas atividades **SUSPENSAS** por prazo indeterminado;

XI. a realização de reuniões presenciais de associações de quaisquer natureza; Fica proibido

XII. Fica proibido o serviço regular de taxi no âmbito do Município de Josenópolis;

XIII. Fica proibido a realização de velório em casos confirmados e suspeitos de Covid-19;

XIV. Fica liberado por até 02(duas) horas a realização de velório para óbitos provenientes de causas diversas, limitado a 10(dez) pessoas, desde que fiscalizados por servidor público da Secretária Municipal de Saúde;

XVI. Fica autorizado o funcionamento regular dos estabelecimentos de serviços funerários, devendo adotar medidas de controle de entrada e quantitativos de clientes;

Art. 2º. Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e a boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do Município de Josenópolis/MG.

Art. 3º. Fica **PROIBIDO** a utilização e a locação de Casas, Espaços e/ou Salões de Eventos para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica igualmente **PROIBIDA** a realização de festas públicas e particulares, de qualquer natureza, inclusive **com a presença de pessoas que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis.

E-mail: prefeito@josenopolis.mg.gov.br

não coabitem a mesma residência, em todo o território do Município de Josenópolis/MG.

Art. 5º. Fica **PROIBIDO** a utilização da Academia de Ginástica instalada no espaço público do Município.

Art. 6º. Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, de 08/03/2021 (segunda-feira) até o dia 22/03/2021 (segunda-feira) a partir das 20h:00min (vinte horas), em todo o âmbito do Município de Josenópolis/MG, ficando vedada a circulação de pessoas entre 20h:00min e as 05h:00min, saldo em razão de trabalho, emergência médica, urgência inadiável, de com a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº 133, de 07/03/2021, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este Decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietário, representantes legais e organizadores, quando houver.

Parágrafo Único. A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

- I. Notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
- II. lavratura de Boletim de Ocorrência pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal;
- III. Aplicação de Multa no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais);
- IV. interdição imediata e por 10(dez)dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade irregular;
- V. cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- VI. fechamento compulsório pelas autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

E-mail: prefeito@josenopolis.mg.gov.br

Art. 8º. Além das penalidades acima previstas, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

Art. 9º. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Fiscalização da Equipe de Vigilância Sanitária do Município e demais servidores eventualmente escalados para a referida fiscalização, bem como à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Josenópolis(MG), 08 de março de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito Municipal